ALERTA PARA OS ASSOCIADOS DA AAPS: REVISÃO DA VIDA TODA É APROVADA PELO STE

A AAPS, sempre preocupada em levar o máximo de informação para os seus associados, iniciou uma campanha de esclarecimentos sobre a revisão de aposentadorias aprovada pelo STF (Supremo Tribunal Federal), no último 01 de dezembro, conhecida como **Revisão da Vida Toda** (ou Vida Inteira).

Como foi o julgamento no STF?

Na data de 01/12/2022, o STF (Supremo Tribunal Federal) julgou, pela segunda vez, a Revisão da Vida Toda, mantendo o mesmo resultado da votação anterior, finalizada em 25/02/2022, ou seja, manteve o direito à revisão, com um placar de 06 votos a favor e cinco contra.

Votaram a favor da revisão, os Ministros: Rosa Weber (atual Presidente do STF), Carmen Lúcia, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Alexandre Moraes. E também o Relator da Revisão, o Ministro já aposentado, Marco Aurélio, que votou favoravelmente antes de sua aposentadoria, em 2021.

Votaram contra, os Ministros: *Nunes Marques*, *Gilmar Mendes*, *Roberto Barroso*, *Luiz Fux* e *Dias Toffoli*.

E com a finalização da votação, se faz necessário aguardar a publicação do Acórdão da decisão.

O que é a Revisão da Vida Toda?

De maneira mais simples, podemos dizer que a Revisão da Vida Toda é um recálculo do valor inicial da aposentadoria, com a inclusão de todos os salários/contribuições recolhidas ao INSS antes de julho de 1994, desde o primeiro recolhimento do Segurado (trabalhador).

Melhor explicando:

Antes de 26 de novembro de 1999, para calcular o valor inicial dos benefícios de aposentadorias, o INSS utilizava as contribuições recolhidas pelos Segurados (trabalhadores e empresas) nos últimos <u>36 meses anteriores</u> ao pedido da aposentadoria.

A Lei 9.876, publicada em 26/11/99, criou *duas regras* para o cálculo do valor inicial das aposentadorias. Regras as quais o INSS passou a aplicar da seguinte forma:

1) Para os <u>novos</u> contribuintes-segurados, ou seja, para quem efetuasse o primeiro recolhimento após 26/11/99: - seria aplicada a chamada "<u>regra plena</u>", que é a *média*

de todas as contribuições recolhidas, desde o primeiro emprego ou recolhimento individual do Segurado.

2) Para os <u>antigos</u> contribuintes-segurados, ou seja, para quem já tinha efetuado recolhimentos antes 26/11/99: - foi aplicada a chamada "<u>regra de transição</u>", que é a *média das 80% maiores contribuições recolhidas após JULHO/1994*, que foi quando entrou em vigor o Plano Real.

Desta forma, para todos os Segurados (trabalhadores e contribuintes) que se aposentaram depois de 26/11/99 e antes de 13/11/2019 (*data da entrada em vigor da última Reforma Previdenciária*) foi aplicada a <u>regra de transição</u>, pois todos efetuaram o primeiro recolhimento antes de 26/11/99.

Ocorre que o INSS tem o dever legal de *conceder sempre o melhor benefício* a que os Segurados tiverem direito.

Desta forma, no momento de conceder todo e qualquer benefício de aposentadoria, o INSS deveria ter efetuado dois cálculos, sendo: 1) um cálculo utilizando todos os recolhimentos do Segurado, desde o primeiro (da vida toda); e 2) outro cálculo utilizando apenas os recolhimentos efetuados a partir de julho/94. E depois, deveria então conceder a aposentadoria com o maior valor obtido, o que não foi feito.

No mundo jurídico, <u>as regras de transições existem para proteger os Segurados</u>, que sempre perdem muitos direitos quando ocorrem as reformas previdenciárias efetuadas pelos Governos.

Assim sendo, esse é o pedido da Revisão da Vida Toda, ou seja, que o INSS efetue o recálculo do valor inicial das aposentadorias, com a inclusão de todas as contribuições recolhidas antes de JULHO-1994 e, caso o resultado seja maior que o valor inicial já concedido, que seja implantado o novo valor, com o pagamento da diferença dos últimos anos que não estejam prescritos por lei.

Quem tem direito a revisão da Vida Toda?

Numa resposta mais simples: Todas as pessoas que se aposentaram antes da Reforma Previdenciária/2019 e *há menos de 10 (dez) anos*.

Numa resposta mais ampla: Todas as pessoas que se aposentaram depois de 26/11/1999 (publicação da Lei 9.876) e antes de 13/11/2019 (data da última Reforma Previdenciária), <u>desde que não tenha ultrapassado o prazo decadencial</u>, ou seja, o prazo de dez (10) anos.

Quando se inicia a contagem do prazo decadencial (10 anos)?

A contagem do prazo decadencial (10 anos) se inicia no dia primeiro do mês subsequente ao recebimento da primeira prestação do benefício.

Caso o aposentado não se lembre desta data (1º recebimento da aposentadoria), deverá consultar a data do primeiro recebimento, que consta em seu <u>Extrato de Pagamento de Benefícios</u>, disponível no seu Portal do Meu-INSS.

A Revisão da Vida Toda aumentará o valor de todas as aposentadorias?

Não. Infelizmente nem todos os benefícios de aposentadorias que têm direito à Revisão da Vida Toda terão os seus valores mensais aumentados.

Para que a Revisão melhore/aumente o valor mensal das aposentadorias é necessário que o Aposentado tenha recolhido, antes de julho/94, valores maiores que os recolhidos após julho/94.

Por esta razão, é extremamente necessário, antes de entrar com qualquer pedido, que sejam efetuados cálculos específicos e individuais, para verificar e confirmar, caso a caso, se a Revisão da Vida Toda <u>irá aumentar ou diminuir</u> o valor da aposentadoria.

Para efetuar os cálculos é recomendável que o Aposentado procure um profissional capacitado, tendo em mãos documentos que comprovem os valores que recebeu antes de julho/94 (exemplos: holerites; CTPS-Carteira de Trabalho; etc).

Pensionista também tem direito a Revisão da Vida Toda?

Sim, desde que o benefício de aposentadoria que originou e deu direito ao benefício de Pensão por Morte, também chamado de "benefício instituidor", tenha sido concedido há menos de 10 anos (prazo decadencial), observando-se na contagem da decadência, a mesma regra acima mencionada (data do primeiro recebimento).

O INSS irá pagar administrativamente (nas agências) a Revisão?

Nos dias atuais, infelizmente, o INSS não está reconhecendo e nem concedendo, "administrativamente", a Revisão da Vida Toda e ainda não sabemos "<u>se</u>", "<u>como</u>" e nem "guando" isso acontecerá.

Ação judicial de Revisão da Vida Toda:

Por enquanto, os aposentados e pensionistas precisarão procurar o Poder Judiciário para receber a Revisão da Vida Toda, relembrando sempre *a necessidade de efetuar cálculos antes de qualquer pedido*, seja ele administrativo ou judicial.

O apoio da AAPS:

A AAPS disponibiliza para os seus associados um plantão jurídico, durante o qual os sócios podem consultar, gratuitamente, advogados especialistas em diversas áreas do direito.

No caso da Revisão da Vida Toda, os associados podem consultar a Dra. *Neire Braga*, especialista em Direito Previdenciário. Basta ligar na AAPS (33272-1000) e agendar um horário.